



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018



**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2019**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MORAES & SANTOS LTDA - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.912.590/0001-70, com endereço na rua Almirante Barroso, 2025 – Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP: 76.804-129, fone: (69) 3301-7779, email: [deyvison@msservicos.com](mailto:deyvison@msservicos.com), representada por seu sócio administrador, senhor Deyvison Barbosa Moraes, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei 8666/1993 e suas alterações, decorrente de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica n.º 37/2018, originado nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD N.º 26982/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Repactuação de preços decorrente da CCT 2023/2023, dotação orçamentária, endosso de garantia tratada no Contrato n° 02/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, decorrente do Pregão Eletrônico n° 37/2018, e proposta comercial atualizada (ID. 334).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

2.1 Em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 realizada pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia, e, com vistas a repor as perdas salariais da categoria, prevista na Cláusula Quinta do Contrato n.º 02/2019 c/c o artigo 12 do Decreto 9.507/2018, de modo que o Tribunal pagará à Contratada os valores, de acordo com demonstrado na tabela abaixo, **com efeitos financeiros devidos retroativos a 1º de janeiro de 2023:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

| Item | Descrição dos Serviços      | Qtde | Valor do Posto (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|------|-----------------------------|------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Serviço de carga e descarga | 4    | 5.163,96             | 20.655,84          | 247.870,08        |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão-De-Obra.

### **CLÁUSULA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

4.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no Anexo I deste Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 A Contratada deverá providenciar e apresentar ao fiscal do contrato a atualização da garantia contratual, impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste termo aditivo, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na cláusula sexta do contrato original.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2019, não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)  
EDER JORGE MACHADO SANTANA  
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO,  
EM SUBSTITUIÇÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
DEYVISON BARBOSA MORAES  
MORAES & SANTOS LTDA-ME  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

**ANEXO I DO CONTRATO**

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.
6. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
7. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26982/2018

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.